



# PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Ofício n.º 20/GP

DESPACHO	
<input checked="" type="checkbox"/> DOU CIÉNCIA	
<input type="checkbox"/> INCLUA-SE NO EXPEDIENTE	
<input type="checkbox"/> ENCAMINHAR RESPOSTA	
<input checked="" type="checkbox"/> Cópia aos vereadores e autores	
EM 10/09/2009	

Unaí, 10 de setembro de 2009.

Senhor Presidente,

Vereador Euler Braga  
PRESIDENTE

1. Cumprimentando-o cordialmente, de ordem do Senhor Prefeito Municipal, comunicamos-lhe e aos autores de requerimentos dirigidos a esta Prefeitura as seguintes providências:

- Requerimento n.º 225/2009: foi encaminhado à Secretaria Municipal da Saúde para análise e possível atendimento, conforme cópia de despacho anexa;
- Requerimentos ns.º 226, 227, 229, 231, 234, 235, 237, 240, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 253, 254, 255, 256 e 258/2009: foram anotados em nossa Lista de Prioridades;
- Requerimento n.º 228/2009: foi encaminhado à Secretaria Municipal da Educação para análise e possível atendimento, conforme cópia de despacho anexa;
- Requerimento n.º 230/2009: o Bairro Novo Horizonte já possui tal área, porém iremos priorizar a respectiva doação para o Bairro D'Lurdes;
- Requerimento n.º 232/2009: foi encaminhado ao Departamento de Trânsito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos para análise e possível atendimento, conforme cópia de despacho anexa;
- Requerimento n.º 233/2009: já determinamos o levantamento das informações em questão, frisando-se, por oportuno, que no ano passado concedemos progressões horizontais a todos os servidores da Prefeitura que preencheram os requisitos legais por meio do Decreto n.º 3.491, de 12 de fevereiro de 2008, em anexo; e
- Requerimento n.º 236/2009: já estamos providenciando a pesquisa acerca dos atos que concederam gratificações aos servidores públicos da Prefeitura e logo os encaminharemos a essa Casa.

2. No ensejo, renovamos votos de estima e respeito.

A Sua Excelência o Senhor  
VEREADOR EULER BRAGA  
Presidente da Câmara Municipal de Unaí  
Unaí (MG)



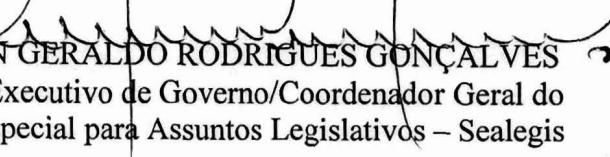
**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



(Fls. 2 do Ofício n.º 20-GP, de 10/9/2009)

Atenciosamente,

  
**JOSE FARIA NUNES**  
Secretário Municipal de Governo

  
**DALTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES**  
Assessor Executivo de Governo/Coordenador Geral do  
Serviço Especial para Assuntos Legislativos – Sealegis



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



DECRETO N.º 3.491, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

Publicado no Quadro de Avisos,  
no Saguão da Prefeitura.  
Em 12/02/2008.

Wellton R. Bonini  
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Dispõe sobre a concessão de progressão horizontal aos servidores abrangidos pelos planos de carreiras que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 141, I, "j", da Lei Orgânica do Município, com a nova redação atribuída pela Emenda à Lei Orgânica n.º 26, de 21 de fevereiro de 2006, e

Considerando que desde a implantação dos Planos de Carreiras instituídos pelas Leis ns.º 2.080, de 3 de janeiro de 2003 e 2.186, de 30 de janeiro de 2004, os servidores por eles abrangidos ainda não haviam sido contemplados com progressão horizontal;

Considerando que os servidores abrangidos pela Lei Complementar n.º 56, de 30 de outubro de 2006 (Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público do Município de Unaí) já foram contemplados, recentemente, na implantação de tal plano com o consequente enquadramento e reenquadramento dos mesmos, o que ensejou melhorias salariais e desenvolvimentos funcionais consideráveis, e levando-se em conta que ainda não houve o cumprimento, por parte daqueles servidores, do interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício no mesmo grau (letra), como também dos demais requisitos legais, momento em que então será assegurada progressão horizontal nos moldes deste Decreto, a bem do princípio da isonomia;

### DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, a partir de janeiro de 2008, progressão horizontal aos servidores abrangidos pelos planos de carreiras instituídos pelas Leis ns.º 2.080, de 3 de janeiro de 2003 e 2.186, de 30 de janeiro de 2004, que tenham preenchido os requisitos estabelecidos nos precitados diplomas legais, aplicando-se, ainda, as disposições contidas no Decreto n.º 2.895, de 4 de julho de 2003.

Art. 2º A progressão horizontal concedida por este Decreto corresponde a 3% (três por cento) sobre o vencimento, consistindo na passagem de um padrão de vencimento (letra) para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos a que pertence o servidor.

Art. 3º O Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Administração deverá apurar, caso a caso, o cumprimento dos requisitos legais a que alude o artigo 1º deste Decreto, aplicando a progressão horizontal àqueles que os tenham preenchido.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



(Fls. 2 do Decreto n.º 3.491, de 12/2/2008)

§ 1º A apuração a que alude o *caput* deste artigo deverá ter como resultado lista nominal que contenha, entre outros elementos, nome do servidor, matrícula, cargo, padrão de vencimento (letra) em que se encontra e padrão de vencimento (letra) para o qual progredirá, a ser homologada pelo Secretário Municipal de Governo e arquivada no Departamento de Recursos Humanos.

§ 2º Após aplicada a progressão horizontal deverá ser reiniciada a respectiva contagem de tempo para efeito de nova concessão, quando for o caso.

Art. 4º Os servidores que porventura ainda não tenham cumprido o lapso temporal de 6 (seis) meses após o respectivo estágio probatório terão a progressão horizontal de que trata este Decreto assegurada tão logo cumpram tal requisito, devendo o Departamento de Recursos Humanos promover a apuração, gerando lista nominal que será submetida à homologação pelo Secretário Municipal de Governo, entendido que os efeitos financeiros decorrentes deverão satisfazer o disposto no artigo 26 da Lei n.º 2.080, de 2003.

Art. 5º Fica assegurada progressão horizontal aos servidores abrangidos pela Lei Complementar n.º 56, de 30 de outubro de 2006, tão logo cumpram os requisitos estabelecidos no precitado Diploma Legal, inclusive relativo ao interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício no mesmo grau, observadas, no que couber, as regras estatuídas por este Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de fevereiro de 2008.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros decorrentes da progressão horizontal de que trata este Decreto vigorarão a partir de 1º de fevereiro de 2008, tomando-se por base o mês de janeiro de 2008 como o de sua concessão, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 2.080, de 2003.

Unaí, 12 de fevereiro de 2008; 64º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA  
Prefeito

JOSÉ GOMES BRANQUINHO  
Secretário Municipal de Governo